

PARTE II
ATOS DA PRESIDÊNCIA

II.01 - Portarias

Portaria nº 785/N,

Em, 23 de setembro de 1982

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

R E S O L V E:

I - Determinar que, enquanto não for aprovada a nova estrutura da FUNAI, ficam mantidas as Funções Gratificadas e respectivas remunerações, de Agente Setorial nas Unidades Executivas Regionais.

II - Os efeitos desta Portaria retroagem a 01.09.82.

PAULO MOREIRA LEAL

Portaria nº 786/N,

Em, 23 de setembro de 1982

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

R E S O L V E:

Aprovar as normas de enquadramento do pessoal da FUNAI, no Plano de Cargos e Salários, aprovado pela Resolução nº 138, de 13 de maio de 1982, do Conselho Nacional de Política Salarial CNPS - na forma e condições abaixo especificadas:

I - DA FORMA DE ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

O enquadramento dos servidores da FUNAI nos cargos estruturados no Plano de Cargos e Salários dar-se-á de acordo com a avaliação seguinte:

a) para o Plano de Nível Superior, além dos fatores constantes do Plano, será computada ainda a avaliação curricular nos termos do "Critérios de Avaliação";

b) para os Planos de Apoio Técnico/Administrativo, de Atividades Auxiliares e de Atividades Específicas, o enquadramento dar-se-á mediante atendimento dos requisitos de instrução e experiência.

II - DA CLIENTELA PARA ENQUADRAMENTO

Para os cargos cuja titulação não foi alterada neste Plano, o enquadramento dar-se-á mediante transposição dos seus atuais ocupantes.

Para os novos cargos e para os que sofrerem alteração em sua estrutura (desdobramento ou fusão), o enquadramento dar-se-á, através da absorção dos ocupantes dos antigos cargos da respectiva categoria.

III - DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

O enquadramento dos atuais ocupantes de cargos, não havendo coincidência entre o salário atual do servidor e a tabela salarial, aprovada, dar-se-á na referência imediatamente superior ao salário atual do servidor.

Havendo alteração de enquadramento o empregado será posicionado de acordo com o resultado da avaliação global, respeitada a faixa salarial respectiva, por ocasião da implantação deste Plano.

3.1 - Plano Nível Superior

3.1.1 - A avaliação curricular prevista para este Plano será feita com base em currículo-padrão, podendo implicar em confirmação ou mudança do posicionamento do cargo atual.

3.1.2 - Atendido os pré-requisitos do cargo - avaliação curricular e fatores do PCS - o empregado será enquadrado em padrão e referência compatíveis com a respectiva avaliação.

3.1.3 - Para efeito de contagem de pontos, o sistema de avaliação curricular considera a formação básica, a formação complementar e a experiência do empregado, através da análise dos seguintes fatores:

a) Formação Universitária: máximo, 25 pontos. Considera o grau mínimo de escolaridades necessário ao exercício do cargo deste Plano;

b) Formação Complementar: máximo, 30 pontos. Compreende a obtenção de outros conhecimentos e instruções que complementem a escolaridade básica dos profissionais;

c) Cursos a nível de pós-graduação: máximo, 35 pontos. Serão considerados os cursos de especialização na área profissional de pós-graduação relacionados com o cargo e/ou atividades desenvolvidas pelo empregado;

d) Congressos, Seminários, Simpósios e Encontros: máximo, 20 pontos. Serão computados até 10 participações e até 5 apresentações de trabalho em plenário nos eventos acima discriminados.

e) Estágios específicos na linha profissional: máximo, 15 pontos, Serão considerados os estágios desenvolvidos durante ou após o período de formação universitária. Serão computados até 3 estágios, de acordo com sua duração.

- entre 20 a 90 dias

- entre 90 a 180 dias

- duração superior a 180 dias;

f) Experiência: máximo, 76 pontos. Compreende a vivência profissional, definida a seguir:

f.1 - Tempo de exercício na profissão: máximo, 15 pontos. Serão atribuídos de acordo com a classificação do empregado nas seguintes faixas:

- até 1 ano

- de 1 a 2 anos

- de 2 a 4 anos

- de 4 a 7 anos

- de 7 a 10 anos

- acima de 10 anos

f.2 - Exercício de função de confiança de Direção ou Assessoramento: máximo, 20 pontos. Serão atribuídos pontos pelo exercício de funções exercidas pelos profissionais a serem enquadrados neste Plano.

Consideram-se para este fator os seguintes níveis:

- Nível 1 - Superintendência - Diretoria
- Nível 2 - Departamento
- Nível 3 - Assessoria - Gabinete
- Nível 4 - Divisão - Programas - Projetos
- Nível 5 - Setor - Núcleo - Equipe
- Nível 6 - Seção - Grupos - Encarregados

f.3 - Elaboração de trabalhos técnicos: máximo, 12 pontos. Serão considerados apenas trabalhos técnicos relacionados com a atividade profissional do servidor.

Esses trabalhos poderão ter sido realizados individualmente ou em equipe, caso em que deverão ser citados os responsáveis e os colaboradores.

f.4 - Trabalhos publicados na linha profissional: máximo 21 pontos. Serão considerados os trabalhos que contenham informações relevantes pertinentes à linha profissional do autor de acordo com a classificação que se segue:

- publicação em periódico do órgão (máximo de 10 trabalhos)
- em revista ou jornal de classe (máximo 3 trabalhos)
- em revista ou jornal de âmbito geral (máximo de 05 trabalhos)
- publicação em livros (máximo de 3 trabalhos)
- revista ou jornal de organismos internacionais (máximo de 03 trabalhos)

f.5 - Atividade de docência na linha profissional: máximo, 08 pontos. Serão consideradas as atividades de docência em cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior, de 1º a 2º grau e de especialização, realizados dentro da linha profissional do empregado.

3.2 - Plano de Apoio Técnico/administrativo, Plano de Atividades Auxiliares e Plano de Atividade Específica:

3.2.1 - Os requisitos mínimos para enquadramento do pessoal nestes Planos são os seguintes:

a) Instrução - entendida como a escolaridade básica e/ou curso profissionalizante requeridos pelo cargo, conforme consta do PCS.

b) Experiência - entendida como tempo efetivo de exercício profissional na respectiva categoria.

3.2.2 - O enquadramento do pessoal nestes Planos poderá implicar em mudança ou confirmação do seu posicionamento atual, respeitados o limite financeiro estabelecido pelo CNPS e os pré-requisitos do PCS.

IV - Os casos omissos serão estudados pelo Departamento Geral de Administração e decididos pelo Presidente da FUNAI.